

The background of the cover features two stylized, white, 3D-rendered human figures. They are positioned on either side of the center, facing each other and shaking hands. The figures are simplified, with large spherical heads and no facial features. They are wearing dark suits and ties. The overall image is in grayscale, with the figures appearing as white against a light gray background.

**SINAPAR/PR**

# **REGIMENTO ELEITORAL**

**SINDICATO DOS MEDIADORES, ÁRBITROS E CONCILIADORES DE  
CURITIBA E REGIÃO**

**Rua dos Cedros, nº 53, Bairro Barreirinha, Curitiba – Paraná.  
CEP: CEP 82700-390.**

# REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

---

## REGIMENTO ELEITORAL

O presente REGIMENTO ELEITORAL dispõe sobre a regulamentação aplicada ao sindicato **SINAPAR/PR**, em complemento com as demais regras existentes, viabilizando o PROCESSO ELEITORAL que visa o preenchimento dos cargos que compõe os órgãos de estrutura e administração do sindicato.

### CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS PARA AS ELEIÇÕES

#### **Art. 1º**

Conforme disposto no art. 42 do ESTATUTO SOCIAL, as eleições do **SINAPAR/PR** serão processadas a cada 4 (quatro) anos, devendo ser convocada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) do pleito e realizada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**§1º** - O Edital deverá ser publicado em “Jornal” de grande circulação ou no “Diário Oficial da União”, além de publicado nos canais onde comumente utilizados pelo Sindicato para a divulgação de seus atos.

**§2º** - O respectivo EDITAL deverá constar obrigatoriamente:

- I- Data, horários e local de votação;
- II- Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- III- Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV- Condições para participação na votação;
- V- Sistema de votação.

#### **Art. 2º**

As eleições gerais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, na segunda semana do mês de novembro, no horário de 09h00 às 18h00, conforme artigos 41, 42 e 43 do ESTATUTO SOCIAL.

**§1º** - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal a coordenação e a criação da Comissão Eleitoral, o acompanhamento e o controle geral das eleições, figurando enquanto perdurar o processo eleitoral a Função de Presidente da Comissão Eleitoral.

**§2º** - A nomeação dos membros da mesa receptora de votos, assim como a mesa apuradora de votos não dependerá de nenhum sistema de votação, bastando a indicação formal pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**§3º** - O Presidente do Conselho Fiscal nomeará os membros da mesa receptora de votos e da mesa apuradora de votos que será composta de um presidente e 03 (três) mesários escolhidos entre os associados adimplentes com suas obrigações sociais, e em dia com o pagamento das mensalidades, que de

# REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

---

forma voluntária e gratuita, conduzirão o processo eleitoral nos termos dos Regimentos e Estatuto.

**§4º** - Incluindo-se como competência do Presidente a diplomação do Presidente eleito, sendo deste último a responsabilidade de nomeação de sua nova equipe e Diretorias.

## **Art. 3º**

São elegíveis todos os associados adimplentes com suas obrigações sociais e em dia com o pagamento das mensalidades, desde que preencham os requisitos prescritos no ESTATUTO SOCIAL, REGIMENTO INTERNO e neste REGIMENTO ELEITORAL para o preenchimento do cargo almejado.

## **Art. 4º**

É eleitor para todos os fins o associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais e em dia com o pagamento das mensalidades.

**Parágrafo único** - O voto será exercido apenas pelo titular ou por representante legal devidamente credenciado perante o Sindicato, mediante procuração pública e específica para os devidos fins.

## **Art. 5º**

O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante os seguintes procedimentos:

- I- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II- Isolamento do eleitor em cabine;
- III- Verificação da autenticidade da cédula única e rubricada pelos membros da mesa;
- IV- Emprego de urna inviolável.

**§1º** - Caberá a Comissão Eleitoral proceder à confecção das cédulas e de toda a documentação pertinente às eleições.

**§2º** - Caso haja necessidade, poderá ser contratado serviço externo para auditoria dos procedimentos que envolvem as eleições, atestando a veracidade e transparência de todos os atos realizados.

## **CAPÍTULO II DO REGISTRO DE CHAPAS**

## **Art. 6º**

O prazo para registro das "Chapas" será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do "Edital de Convocação", em Jornal de grande circulação e demais meios de comunicação.

## REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

---

**§1º** - O registro das “Chapas” far-se-á exclusivamente na Sede provisória do Sindicato **SINAPAR/PR**, localizado na Rua dos Cedros, nº 53, Bairro Barreirinha, Curitiba – Paraná, que fornecerá contra recibo da documentação entregue por pessoa devidamente habilitada para tanto.

**§2º** - O Sindicato **SINAPAR/PR** manterá durante o período de registro de “Chapas”, expediente de 12h00min (doze) às 18h00min (dezoito) horas.

**§3º** - O requerimento de registro de “Chapa” deverá ser endereçado ao Presidente do sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrou, e será instruído com os seguintes documentos:

- I- Ficha de Qualificação individual;
- II- Declaração individual de cada candidato negando condenação em processos de natureza criminal e de natureza falimentar nos últimos dois anos;
- III- Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF;
- IV- Os requisitos listados no art. 10º, § 2º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” do REGIMENTO INTERNO, e em caso de descumprimento do §10º do art. 3º do REGIMENTO INTERNO, deverá o candidato apresentar todos os requisitos listados no art. 10, § 2º do REGIMENTO INTERNO.

**§4º** - Para validade de “REGISTRO DA CHAPA” a mesma deverá apresentar o número total de candidatos e a documentação individual correspondente listada no §3º, incisos I, II, III e IV desde artigo.

**§5º** - Verificando-se qualquer irregularidade sanável na documentação apresentada junto a Comissão Eleitoral, o Presidente notificará o interessado por carta com aviso de recebimento, ou demais meios de comunicação que comprove a devida ciência, notificando-o formalmente para que promova a correção da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, da ciência, sob pena de recusa do seu registro de candidatura.

**§6º** - Encerrado o prazo de registro de “Chapas” a Comissão providenciará o registro imediato lavratura da “Ata” correspondente às inscrições deferidas, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas, os nomes dos candidatos apresentados, bem como dos cargos que a que se candidatam.

**§7º** - No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do encerramento do período de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal de todas as Chapas registradas, mandando afixá-la na Sede e no site do Sindicato, iniciando-se o período de 05 (cinco) dias úteis para impugnação das candidaturas lavradas.

**§8º** - Em caso de renúncia formal de candidato após o REGISTRO DA CHAPA, poderá a “Chapa” concorrer às eleições desde que preenchida a vaga aberta,

# REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

---

cuja substituição também será levada a público, afixando-se nos mesmos canais cópia da renúncia e do nome que substituiu o desistente, facultando-se a possibilidade da impugnação da candidatura dos membros ou da Chapa.

**§9º** - Encerrado o prazo sem qualquer REGISTRO DE CHAPA, o Presidente da Comissão Eleitoral promoverá no prazo de 48 (quarenta e oito) nova convocação de eleição, concedendo prazo de até 05 (cinco) dias para registro de nova Chapa.

## CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

### **Art. 7º**

As impugnações apresentadas por eventuais interessados versarão apenas sobre as causas de inelegibilidade previstas na Legislação vigente, no ESTATUTO SOCIAL, REGIMENTO INTERNO, REGIMENTO ELEITORAL e CÓDIGO DE ÉTICA do Sindicato **SINAPAR/PR**.

**§1º** - A impugnação será proposta por meio de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente do **SINAPAR/PR** e será proposto apenas por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, em dia com suas obrigações perante a tesouraria.

**§2º** - O prazo para a apresentação da impugnação será de 05 (cinco) dias improrrogáveis a contar da data de publicação e afixação da relação das Chapas registradas.

**§3º** - No encerramento do prazo destinado para apresentação de impugnação, será confeccionado termo de encerramento com o registro de todas as impugnações apresentadas, as quais serão apresentadas aos candidatos.

**§4º** - Os candidatos impugnados serão intimados via carta registrada acerca da impugnação a sua candidatura e terão o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões. Findo os prazos recursais, incumbirá ao Presidente da comissão Eleitoral decidir no prazo de até 10 (dez) a matéria.

**§5º** - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado terá até 05 (cinco) dias úteis a partir da decisão de impugnação para indicar novo candidato, devendo a Comissão Eleitora divulgar a nova composição da nova Chapa aos eleitores por meio dos mesmos canais.

**§6º** - A lista dos associados habilitados a votar estará à disposição nos mesmos canais de veiculação do Sindicato.

# REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

---

## CAPÍTULO IV DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

### **Art. 8º**

Os trabalhos das mesas eleitorais, quer sejam coletoras ou apuradoras de votos poderão ser acompanhados pelos fiscais designados previamente pelos candidatos, limitando-se ao número de 1 (um) fiscal para cada "Chapa" registrada.

**Parágrafo único** - Caberá também a Comissão Eleitoral a coordenação, acompanhamento e controle da realização e apuração das eleições.

### **Art. 9º**

Os mesários substituirão o Presidente da mesa eleitoral (coletora/apuradora) na sua ausência.

**§1º** - Não comparecendo o Presidente da mesa eleitoral até 30 (trinta) minutos antes das 09h00 (nove), assumirá a Presidência da mesa o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário.

**§2º** - Caso o membro da mesa eleitoral precise eventualmente assumir a Presidência da mesa, este poderá designar "ad hoc", entre os presentes nas eleições, designar os membros necessários para completar a mesa, assegurando com isso o bom andamento das eleições.

### **Art. 10º**

Poderão permanecer no recinto de votação os seus membros da mesa, os fiscais designados pelas chapas e o eleitor no apenas enquanto perdurar o ato da votação.

**§ 1º** - Será vedada a interferência de quaisquer outras pessoas na sua administração ou serviços necessários ao bom andamento das eleições.

### **Art. 11º**

Os trabalhos eleitorais serão desenvolvidos no período compreendido entre as 09h00 (nove) e 18h00 (dezoito) horas, sendo que o processo de votação encerrará pontualmente às 18h00 (dezoito) horas, pelo horário de Brasília.

**§1º** - Com o encerramento da votação, será lavrada ATA GERAL de Votação em 03 (três) vias que deverão ser assinadas pelo presidente da mesa, mesários e fiscais que estiverem presentes no encerramento.

**§2º** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados de forma antecipada, desde que todos os membros aptos devidamente consignados na folha de votação com direito de voto já tenham votado, o que será atestado pelo

## REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

---

presidente da mesa, mesários e fiscais que estiverem presentes no encerramento.

### **Art. 12º**

A votação obedecerá à ordem de chegada.

**§1º** - Após a identificação mediante apresentação da Cédula de Identidade, o eleitor assinará a folha de votantes, em duas vias, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e dirigir-se-á à cabine. Após assinalar a “Chapa” de sua escolha, dobrará a cédula, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**§2º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada da cédula à mesa eleitoral e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma entregue pela mesa. Caso contrário, não será aceita.

**§3º** - Os eleitores com votos impugnados e aqueles cuja empresa não conste da lista de votantes, assinarão lista especial e votarão em separado. Neste caso, as cédulas correspondentes serão colocadas em uma sobrecarta maior, introduzindo-se está na urna. O presidente da mesa eleitoral anotará no verso da sobrecarta especial o número e o tipo do documento apresentado pelo eleitor que façam prova do gozo de seus direitos sindicais, e mencionará as razões da medida para sua posterior deliberação.

**§4º** - O quórum para validade da eleição em primeira convocação é da participação no escrutínio de metade mais um do total de associados aptos a votar; no caso de não atendimento deste quórum, proceder-se-á a uma segunda convocação sendo válida a participação de qualquer número de eleitores.

### **Art. 13º**

Autorizada a instalação da sessão de apuração, o Presidente da mesa apuradora procederá à abertura da urna para contagem das cédulas de votação, decidindo ou não pela apuração um a um dos votos tomados em separado, à vista das razões expostas na ATA GERAL de Votação.

**§1º** - Na contagem das cédulas, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes. Se o número for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**§2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

## **REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ**

---

**§3º** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**§4º** - Terminada a apuração de votos, a mesa apuradora procederá à lavratura da ATA GERAL de apuração em 03 (três) vias, que irão assinadas pelo presidente, mesários e fiscais ou, no caso de votação por meio eletrônico, pelo Conselheiro Fiscal designado para coordenador geral das eleições.

### **Art. 14º**

Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos, respeitados os critérios inerentes ao preenchimento do cargo.

### **Art. 15º**

A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição (lavrando-se desta reunião ata em 03 (três) vias que deverão ser assinadas por todos os membros da Diretoria).

## **CAPÍTULO V DA NULIDADE DAS ELEIÇÕES**

### **Art. 16º**

#### **Será nula a eleição quando:**

- I- For realizada em dia, hora e local diferentes dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora; determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II- For realizada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- III- For preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- IV- Os prazos essenciais estabelecidos, não forem cumpridos;
- V- Constatar ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou "Chapa" concorrentes.

**§1º** - A anulação do voto não implica na anulação da urna em que ocorrer o fato. De igual modo, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**§2º** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

**§3º** - Anuladas as eleições o Presidente da entidade convocará nova eleição dentro de até 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

# REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

---

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DOCUMENTOS PROCESSUAIS

### **Art. 17º**

O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do pleito e com base em fato registrado na Ata da Assembleia Eleitoral.

§ 1º - O recurso e seus documentos de prova serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral, apresentados em duas vias, contra recibo, juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos será entregue contra recibo, em até 02 (dois) dias úteis (quarenta e oito horas) ao recorrido que terá prazo de 03 (três) dias úteis para oferecer as contrarrazões.

§ 2º - Findo o prazo estipulado acima, o Presidente no prazo de 03 (três) dias úteis depois de prestadas as informações pertinentes, encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos ao Conselho Diretor para decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Versando o recurso sobre inelegibilidade de candidato eleito, o procedimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

§ 4º - Havendo protesto na Ata da Assembleia Eleitoral, competirá à Diretoria, de posse das informações ou documentos apresentados, dar em 07 (sete) dias decisão final sobre a matéria.

### **Art. 18º**

É da competência do Sindicato SINAPAR/PR por meio da Comissão Eleitoral a organização documental do PROCESSO ELEITORAL em 02 (duas) vias, sendo suas peças essenciais:

- I- Edital e aviso resumido do edital;
- II- Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital;
- III- Cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação do candidato e demais documentos;
- IV- Relação dos eleitores;
- V- Expediente de composição das mesas eleitorais;
- VI- Listas de votantes;
- VII- Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII- Exemplar da cédula única; e
- IX- Documentos relativos a impugnações, recursos, contrarrazões e outros, e resultado da eleição.

# REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ÁRBITROS, MEDIADORES E CONCILIADORES DO ESTADO DO PARANÁ

---

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Art. 19º**

Não havendo recurso interposto, a proclamação dos membros eleitos deverá verificar-se dentro de 15 (quinze) dias decorridos da data de eleição, e a posse, dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do mandato da Direção Nacional e das Seções Regionais.

### **Art. 20º**

Os prazos constantes deste Regimento Eleitoral serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o de vencimento, prorrogáveis para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

## CAPÍTULO VIII DAS DEMAIS APLICAÇÕES

### **Art. 21º**

Os casos omissos serão resolvidos respectivamente pela Diretoria da Comissão Eleitoral, ou a rogo deste último, por qualquer das Diretorias, Conselhos ou Assembleia Geral convocada estritamente para este fim.

### **Art. 22º**

Este Regimento Eleitoral contendo 10 (dez) laudas foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário e terá sua validade a contar da data do registro no órgão competente.

Curitiba, 26 de novembro de 2016.

---

ANTÔNIO JOSÉ PINHEIRO  
Diretor Presidente

---

ADRIANA GOMES PEREIRA  
Secretaria Geral

---

ADRIANA GOMES PEREIRA  
OAB/PR 67.725